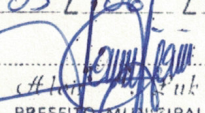




ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SANCIONADO
 Gabinete do Prefeito
 Em 05.1.06.196

 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 014/96

SÔMULA: "CONCEDE ISENÇÃO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS), AOS RECENSEADORES DO CENSO 96, A SERVIÇO EM NOVA GUARITA-MT."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele SANCIONA o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica concedido isenção ampla e irrestrita do Imposto sobre Serviço-ISS, a todos os recenseadores do Censo 96 que atuam no Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O artigo primeiro desta Lei encontra amparo legal no artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis.


Registre-se.

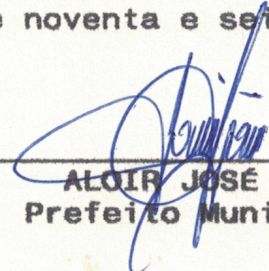
Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

REFERENDA:


 PAULO GAVSKI
 Sec. Mun. Plan. Adm. Finan.


 ALOIR JOSÉ LUKE
 Prefeito Municipal